TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 045/2020

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO N° 045/2020 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL/SP E DE OUTRO LADO A EMPRESA CRYSTALLAB COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIO EIRELI

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede na Praça Washington Luiz, 643, Centro, na cidade de Vargem Grande do Sul, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.248.837/0001-55, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Exmo. **AMARILDO DUZI MORAES**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade RG n.° 15.690.034-8 e CPF n.° 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Jardim Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada **DISTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO N° 045/2020**, concernente ao **Pregão Eletrônico n° 045/2020**, firmado com a empresa **CRYSTALLAB COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIO EIRELI** com sede na Rua Ribeira do Pombal, N.° 87, Bairro Caldas do Jorro, na cidade de Tucano, Estado de Bahia. CEP. 48.790-000 inscrita no CNPJ sob o nº. 33.599.681/0001-05 e neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO RIBEIRO BARBOSA** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Ribeira do Pombal, N.° 87, Bairro Caldas do Jorro, na cidade de Tucano, Estado de Bahia. portador do documento de identidade R.G. 38.626.228-7 e CPF 374.977.258-40, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO, item 11.1 e subitem 11.1.1, e Artigo 79, I, combinado com o Artigo 77 e com o Artigo 78, incisos I e IV, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 - A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo os dispositivos retromencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - O motivo da rescisão contratual deve-se a razões de interesse público, haja vista que a CONTRATADA não manteve sua proposta, deixando

de entregar os itens solicitados na Autorização de Fornecimento nº 5579/2020, bem como manteve o atraso após notificação e imposição de multa. Por esse motivo, o contrato deverá ser Rescindido Unilateralmente pelo descumprimento da CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA, item 9.2, subitens 9.2.1 e 9.2.2, do contrato, e, conforme CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO, item 11.1 e subitem 11.1.1, e Artigo 79, I, combinado com o Artigo 77 e com o Artigo 78, incisos I e IV, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vargem Grande do Sul/SP, 26 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL/SP
Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal

COMUNICADO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Processo Administrativo nº: 070/2020

Pregão Eletrônico nº: 045/2020

Contrato nº: 045/2020

Contratada: CRYSTALLAB COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIO EIRELI

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação da Clínica Veterinária Municipal, com entrega imediata

MOTIVO: Razões de interesse público, haja vista que a CONTRATADA não manteve sua proposta, deixando de entregar os itens solicitados na Autorização de Fornecimento nº 5579/2020, bem como manteve o atraso após notificação e imposição de multa. Por esse motivo, o contrato deverá ser Rescindido Unilateralmente pelo descumprimento da CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA, item 9.2, subitens 9.2.1 e 9.2.2, do contrato, e, conforme CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO, item 11.1 e subitem 11.1.1, e Artigo 79, I, combinado com o Artigo 77 e com o Artigo 78, incisos I e IV, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

SANÇÕES: Sanções serão impostas mediante processo administrativo, em que será concedido o amplo direito de defesa, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

BASE LEGAL: Lei 8.666/93 - Artigo 79, I, combinado com o Artigo 77 e com o Artigo 78, incisos I e IV, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA, item 9.2, subitens 9.2.1 e 9.2.2, do contrato, e, conforme CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO, item 11.1 e subitem 11.1.1 do contrato em epígrafe.

Vargem Grande do Sul, 26 de agosto de 2021.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL
AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL
CONTRATO N.° 045/2020 **- PREGÃO ELETRÔNICO N°** 045/2020 **- PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:** 070/2020 **- CONTRATADA:** CRYSTALLAB COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIO EIRELI **- OBJETO:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação da Clínica Veterinária Municipal, com entrega imediata **- ASSINATURA DA RESCISÃO UNILATERAL:** 26/08/2021 **- MOTIVO:** Razões de interesse público, haja vista que a CONTRATADA não manteve sua proposta, deixando de entregar os itens solicitados na Autorização de Fornecimento n° 5579/2020, bem como manteve o atraso após notificação e imposição de multa. Por esse motivo, o contrato deverá ser Rescindido Unilateralmente pelo descumprimento da CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA, item 9.2, subitens 9.2.1 e 9.2.2, do contrato, e, conforme CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO, item 11.1 e subitem 11.1.1, e Artigo 79, I, combinado com o Artigo 77 e com o Artigo 78, incisos I e IV, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores - **- SANÇÕES:** Sanções serão impostas mediante processo administrativo, em que será concedido o amplo direito de defesa, nos moldes da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores **- BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 - Artigo 79, I, combinado com o Artigo 77 e com o Artigo 78, incisos I e IV, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA, item 9.2, subitens 9.2.1 e 9.2.2, do contrato, e, conforme CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO, item 11.1 e subitem 11.1.1 do contrato em epígrafe.
Amarildo Duzi Moraes - Prefeito Municipal